

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 12/1990 de 13 de Março

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 4.º e 9.º da Portaria n.º 61/89, de 22 de Agosto, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 3.º

- 1 :
 - a) ;
 - b) ;
 - c) ;
 - d) Visem a construção, adaptação ou remodelação de instalações fixas (imóveis), a aquisição de equipamento mecânico, para operações de ordenha, e/ou a instalação de parques de espera e zonas de alimentação;
 - e)
- 2

3. - Na parte em que os investimentos respeitem à instalação de parques de espera e zonas de alimentação não se exige a verificação do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 4.º

1. O valor dos subsídios é determinado, em cada caso, por aplicação da tabela anexa, salvo quanto a instalação de parques de espera e zonas de alimentação, em que aquele valor corresponde ao produto do número de vacas leiteiras da exploração em causa por 10 500\$.

2

Artigo 9.º

O incumprimento, pelos beneficiários, de qualquer das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores ou a utilização indevida dos subsídios concedidos determina, além da eventual responsabilidade criminal, a obrigação de restituir os subsídios, acrescidos de juros à taxa legal vigente à data do saque da letra mencionada no número seguinte e contados desde a data do pagamento dos subsídios.

2. Para efeito da execução coerciva da obrigação de restituir, prevista no número anterior, e pagamento dos subsídios concedidos está condicionado ao saque de uma letra, pelo beneficiário e sobre si mesmo, nos termos seguintes:

- a)
- b) Data de vencimento em branco;
- c) Indicação de um prazo de apresentação de cinco anos;
- d) Tomador: o IAMA;

e) Lugar de pagamento: a sede do IAMA.

3. Após o pagamento da letra, esta deve ser entregue ao sacador/sacado, juntamente com o excesso de juros que tenha sido cobrado.

4. Nos casos em que a obrigação de restituir não se constitua, até ao termo do prazo estabelecido no artigo 5.º, a letra deve ser anulada e devolvida ao sacador/sacado

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.